



CONTRATO Nº 20220444

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MARACANÃ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 33.546.630/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) RANDELL SILVA DOS SANTOS, Secretário, portador do CPF nº 021.549.312-51, residente na ERNESTO GOMES,3344, e do outro lado JG CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., CNPJ 29.972.317/0001-71, com sede na Q SBS QUADRA 2, SALA, ASA SUL, Brasília-DF, CEP 70070-120, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JORGE GUILHERME DA SILVA SOUZA, residente na , Brasília-DF, portador do(a) CPF 868.364.201-15, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de serviços técnicos especializados em consultoria técnica em captação de recursos junto ao governo federal, com objetivo promover a melhoria dos servidores públicos oferecidos na área da educação, atendendo as necessidades da SEMED do Município de Maracanã-PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
108365	SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA DE CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS FEDERAL	MÊS	12,00	4.400,000	52.800,00
				VALOR GLOBAL RS	52.800.00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

AV. MAGALHAES BARATA, 21





- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 13 de Dezembro de 2022 extinguindo-se em 13 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os

AV. MAGALHAES BARATA, 21





motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0501.121220018.2.035 Manutencao da Secretaria Municipal de Educacao , Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99, no valor de R\$ 52.800,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

AV. MAGALHAES BARATA, 21





CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação dasdevidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 11.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislaÇão específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade de MARACANÃ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MARACANÃ-PA, 13 de Dezembro de 2022

EDUCACAO:33546630000 FUNDO MUNICIPAL DE forma digital SILVA DOS por RANDELL EDUCACAO:33546630000115 SANTOS:02 SILVA DOS FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SANTOS:021549 154931251 31251 CNPJ(MF) 33.546.630/0001-15 CONTRATANA nado de forma digital por **JORGE** JORGE GUILHERME DA SILVA SOUZA:86836420115 DN: C=BK, O=ICP-DIASII

DN: C=BK, O=ICP-DIASII

SESSORIA & CONSULTORIA E A SESSORIA & CONTRACTORIA. DN: c=BR, o=ICP-Brasil, DA SILVA 17. 29.972. 17. 200403441656000138, ADouA9ecretaria da Receita Federal

FUNDO MUNICIPAL DE

SOUZA:86836

420115

Assinado de

RANDELL

Testemunhas:

do Brasil - RFB, ou=ARSDI, ou=RFB e-CPF A1, cn=JORGE GUILHERME DA SILVA SOUZA:86836420115 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20282

Assinado de forma digital por

1	2	
l		





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23-0904-009-SEMED PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0408003/2023-CGL/ATM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 024/2023 - SEMED

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) E A EMPRESA 3P GESTÃO LTDA, NOS SEGUINTES TERMOS.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.553.049/0001-90, sediada na Rua Sete de Setembro, s/nº Bairro Esplanada do Xingu, Cep: 68.372.855, na Cidade Altamira, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO - Secretária Municipal de Educação de Altamira, CPF nº. 041.636.642-20, e do outro lado a empresa 3P GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.737.299/0001-15, estabelecida na Avenida Roberto Camelier, nº 81 Altos, fone (91) 99316-6677, Bairro: Jurunas, CEP: 66.025-420, Belém/PA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio Sr. PEDRO HENRIQUE RIBEIRO ARAUJO, RG nº 3.44.095 PC/PA, CPF nº 668.431.892-53, e-mail: pedrohenriqueribeiroaraujo@gmail.com, pactuam o presente contrato, em conformidade com o que dispõe Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1 Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Assessoria e Consultoria na Prestação de Contas em Convênios, Contratos de Repasses e Projetos de Captação de Recursos à Secretaria Municipal de Educação de Altamira/PA, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- **1.2** Os Serviços a serem executados serão:
- **1.2.1** Assessoria para Secretaria Municipal de Educação na prestação de contas decorrentes de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, celebrados com Governo do Estado e Governo Federal;
- **1.2.2** Elaboração de prestação de contas junto ao Portal do **SIMEC** do Ministério da Educação, visando a transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE mediante termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares;
- **1.2.3** Consultoria no **SIMEC** do Ministério da Educação, das informações referentes aos procedimentos licitatórios, decorrentes da contratação que sejam executadas com recursos de convênios, contratos de repasse, termo de cooperação, termo de compromisso, termo de reponsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- **1.2.4** Consultoria e Assessoria no **SIMEC** do Ministério da Educação, das informações referentes aos pagamentos efetuados com recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, instrumentos similares, termo de compromisso, termo de responsabilidade, etc., nos termos da legislação vigente;
- **1.2.5** Assessoria e acompanhamento no **SIMEC** do Ministério da Educação, da documentação e das informações necessárias à análise e aprovação das prestações de contas dos recursos oriundos de convênios, termo de compromisso, instrumentos similares;
- **1.2.6** Assessoria e orientação no acompanhamento junto aos Órgãos e Entidades, que compõem a administração Pública Estadual com sede na capital do Estado do Pará (**SEDUC**-Belém), de todos







os projetos (Planos de Trabalhos) visando a transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajuste, termos de adesão, termos de responsabilidade;

1.2.7 Assessoria e orientação no acompanhamento de todas as prestações de contas dos recursos oriundos do Governo do Estado e Governo Federal, decorrentes de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termos de responsabilidade quanto às **obras da Educação**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – A contratação consubstanciada no presente contrato, foi objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inc. II, §1° da Lei n°. 8.666/93, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- **3.1.1** Disponibilizar no mínimo 01 (um) profissional com formação superior para acessar as Plataformas de Governo e assemelhadas com atendimento diário e presença de 1 (uma) semana por mês no município, que deverá exercer as seguintes funções:
- a) Prestar assessoria ao corpo funcional da Secretaria de Educação para correto controle de informações e documentos de recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termos de ajustes, termos de adesão, programas, como forma de atender as diretrizes do instrumento firmado, diretrizes do programa e a legislação vigente;
- b) Prestar orientações durante a execução de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termo de compromisso, termo de responsabilidade e outros instrumentos similares firmados, como forma de atender a legislação vigente;
- c) Prestar orientação técnica para os Gestores e Servidores da Secretaria de Educação, sempre que solicitado, respondendo consultas e oferecendo informações, para a correta aplicação dos recursos;
- d) Orientar o setor competente da Secretaria de Educação, quanto a correta forma de arquivar a documentação contábil e demais documentos relacionados com a aplicação dos recursos oriundos convênios, contratos de repasses, termos de ajustes, termos de adesão, termo de compromisso, termo de responsabilidade, programas, etc., como forma de facilitar o atendimento de solicitações dos órgãos e entidades concedentes e dos órgãos de controle externo, bem como, facilitar a análise da documentação pelos técnicos dos órgãos concedentes e dos órgãos de controle externo, quando de visitas e auditorias na Sede da Secretaria Municipal de Educação;
- **3.1.2** Envidar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:
- a) comunicar, formal e imediatamente, ao GESTOR eventuais ocorrências anormais verificada na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível, que atendam às exigências para prestação de contas;
- b) atender, com a diligência possível, as determinações do GESTOR, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
 - c) prestar os serviços diretamente por profissionais da empresa contratada.
- **3.1.3** A **CONTRATADA** terá de cumprir os prazos pactuados e garantir a boa qualidade dos serviços executados, guardando o sigilo e a confidencialidade dos documentos e informações a que tiver acesso.
- **3.1.4** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, necessárias para a plena e total execução dos serviços contratados.
- **3.1.5** Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições do Termo de Referência e a Proposta Comercial, prestando o serviço com







eficiência, discrição, sigilo de informações, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas;

- **3.1.6** Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes da prestação dos serviços, objeto do Termo de Referência, observando, inclusive, as Normas Regulamentadoras, eximindo a SEMED de quaisquer vínculos trabalhistas.
- **3.1.7** Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, ficando, desde logo, ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.
- **3.1.8** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência, observando às recomendações determinadas pela boa técnica e legislação pertinente.
- **3.1.9** Permitir que a SEMED promova a fiscalização do objeto contratual em obediência às prescrições do art. 67 da Lei n° 8.666/1993.
- **3.1.10 -** Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela SEMED para a execução do Contrato.
- **3.1.11** Responsabilizar-se única, integral e diretamente pelos serviços contratados e obrigações assumidas, nos termos deste instrumento e da legislação vigente.
- **3.1.12** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para realização do processo em epigrafe.
- **3.1.13** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Contratante, pessoalmente, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado.
- **3.1.14** Manter a Contratante informada de todos os detalhes dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **4.1 -** A CONTRATANTE obriga-se a:
- **4.1.1** Providenciar os pagamentos devidos a CONTRATADA, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela mesma.
- **4.1.2.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante e necessário ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.
- **4.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o objeto do Termo de Referência, por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas.
- **4.1.4**. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos.
- **4.1.5**. Notificar o licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste termo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sendo estas passíveis de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

5.1 - A execução dos serviços se dará de forma mensal e continua, com vigência de 12 (doze) meses, iniciando 04/09/2023, e extinguindo-se 04/09/2024, podendo ser prorrogáveis e reajustáveis, na forma da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.







CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- **7.1** A fiscalização exercerá controle em relação a Empresa Contratada e notará quantidade e a qualidade dos serviços executados.
- **7.2** O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA SEMED Contratante, mediante nomeação da servidora Sra. Jéssica Brenda Araújo Mota, matrícula nº 150986-1, inscrito no CPF nº 006.648.932-60, nomeado através da portaria nº 155/2023-SEMED, designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- **7.2.1** A servidora designadoa anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
- a) Fiscalizar e atestar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- **b**) Comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- c) Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução;
- **d**) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;
- **7.2.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- **8.1** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- **8.2** A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- **8.3** As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- **8.4** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontála das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- **8.5** O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;







- **8.6** -O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- **8.7** As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **9.1** Pelo serviço contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA O valor mensal estipulado para a contratação do objeto deste processo de Inexigibilidade é de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), totalizando R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) o qual representa todo o período contratual que são de 12 (doze) meses, referente aos serviços prestados para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação de Altamira/PA, conforme Ratificação da Ordenadora de Despesas.
- **9.2** O pagamento será realizado pela CONTRATANTE somente para a CONTRATADA, em conta corrente bancária de sua titularidade, após o atesto das referidas NOTAS FISCAIS pela CONTRATANTE, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.
- **9.3** Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato no final de cada mês, a fatura dos serviços executados.
- **9.4.** Recebido o documento fiscal exigível, a SEMED providenciará sua aferição e após aceitação dos serviços prestados que deve ocorrer num prazo de até 05 dias, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do aceite, desde que não haja nenhuma pendência.
- **9.5.** A CONTRATANTE reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não atender as situações descritas no Termo de Referência e Proposta Comercial, inclusive no caso da CONTRATADA deixar de apresentar a documentação necessária, bem como a prova de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Instituto Nacional do Seguro Social, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e regularidade trabalhista.
- **9.6.** A CONTRATANTE não pagará qualquer valor não constante ou fora dos critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- **9.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto permanecer pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento. A PMA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, conforme o Termo de Referência.
- **9.8.** Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, ou falta de algum dos documentos necessários, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação dos documentos, não acarretando quaisquer ônus para a SEMED.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária exercício 2023:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0601 Secretaria Municipal de Educação





12 122 0006 2029 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

33 90 40 00 – Serv. Tecnologia informação/comunic. - PJ

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

33 90 39 00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

15 73 00 00 – Royalty do Petróleo e Gás a Educação

17 09 00 00 - Trans. Da União de Recursos Hídricos

10.2 - Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 12.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 12.2 Fica eleito o Foro da cidade de ALTAMIRA PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 12.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo.

Altamira/PA. 04 de setembro de 2023.

MARIA DAS NEVES MORAIS MARIA DAS NEVES MORAIS DE DE AZEVEDO:04163664220 AZEVEDO:04163664220 Dados: 2023.09.04 09:12:26 -03'00'

MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação **CONTRATANTE**

3P GESTAO

Assinado de forma digital por 3P GESTAO LTDA:10737299000115 LTDA:10737299000115 Dados: 2023.09.04 17:58:23 -03'00'

3P GESTÃO LTDA

CNPJ sob o nº 10.737.299/0001-15

PEDRO HENRIQUE RIBEIRO ARAUJO

CPF nº 668.431.892-53

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:		
1)	2)	
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	





Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE



CONTRATO Nº 2023180701

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de GARRAFÃO DO NORTE, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, CNPJ-MF, N° 22.980.940/0001-27, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIA EDILMA ALVES DE LIMA, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF n° 330.530.732-34, residente na AV SETE DE SETEMBRO, 49, e do outro lado DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 20.275.382/0001-73, com sede na RUA DUQUE DE CAXIAS N/201, CENTRO, Putinga-RS, CEP 95975-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). EDER CARLOS DALBERTO, residente na RUA DUQUE DE CAXIAS N/197, CENTRO, Putinga-RS, CEP 95975-000, portador do(a) CPF 921.871.530-53, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO, DIAGNOSTICOS, PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS PACTUADOS ATÉ A PRESTAÇÃO DE CONTAS, BEM COMO SESSÃO DE DIREITO DE USO DO SOFTWARE (SIGEMEC), OBJETIVANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - SN - PEDRINHAS



Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE



- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 18 de Julho de 2023 extinguindo-se em 18 de Julho de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multa:
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - SN - PEDRINHAS

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE



7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0303.041220052.2.006 Manutenção da Sec. de Administração , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 85.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - SN - PEDRINHAS

Testemunhas:

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE



10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação dasdevidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 11.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislaÇão específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade de GARRAFÃO DO NORTE, como o único c apaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

GARRAFÃO DO NORTE-PA, 18 de Julho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE CNPJ(MF) 22.980.940/0001-27 **CONTRATANTE**

MARIA EDILMA ALVES Assinado de forma digital

DE LIMA:33053073234 por MARIA EDILMA ALVES
DE LIMA:33053073234

DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA CNPJ 20.275.382/0001-73 CONTRATADO(A)

Assinado de forma digital por DALBERTO DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI:20275382000173

Dados: 2023.06.22 15:21:17 -03'00'

resterramas.	
4	
	2.







Objeto: Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica em Controle de Vetores Educacionais para a Secretaria Municipal de Educação de São João de Pirabas/PA.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica em Controle de Vetores Educacionais para a Secretaria Municipal de Educação de São João de Pirabas/PA.	12,0	Serviço	9.161,11	109.933,32
METODOLOGIA: Média	PREÇOS PRATICADOS: 6			

VALOR TOTAL: R\$ 109.933,32 (cento e nove mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)

SÃO JOÃO DE PIRABAS / PA, 18 DE MARÇO DE 2024

ANNYELLE PATRÍCIA MARQUES DANTAS

Responsável Pela Pesquisa De Preços







PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS PESQUISA DE PREÇO Nº 202403140001 | IP: 45.234.16.36

DETALHAMENTO DOS ITENS

ITEM 1: Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica em Controle de Vetores Educacionais para a Secretaria Municipal de Educação de São João de Pirabas/PA

Descrição: Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica em Controle de Vetores Educacionais para a Secretaria

Municipal de Educação de São João de Pirabas/PA.

Documento: CONTRATO ADMINISTRATIVO-GARRAFÃO DO

NORTE Nº 2023180701 Data de emissão: 18/03/2024

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA		VALOR	
22.980.940/0001-27 MUNICIPIO DE GARRAFAO DO NORTE Demais			R\$ 7.083,33		
ENDEREÇO					
AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 61, PEDRINHAS, Garrafão do Norte / PA - CEP: 68.665-000					

Preço 2

Descrição: Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica em Controle de Vetores Educacionais para a Secretaria

Municipal de Educação de São João de Pirabas/PA.

Marca:

Documento: CONTRATO

ADMINISTRATIVO-ALTAMIRA Nº

230904009

Data de emissão: 18/03/2024

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR	
28.553.049/0001-90 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA Demais F			R\$ 16.000,00	
ENDEREÇO				
RUA SETE DE SETEMBRO, S/N, ESPLANADA DO XINGU, Altamira / PA - CEP: 68.372-855				

Preço 3

Descrição: Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica em Controle de Vetores Educacionais para a Secretaria

Municipal de Educação de São João de Pirabas/PA.

Marca:

20220444

Documento: CONTRATO

ADMINISTRATIVO-MARACANÃ Nº

Data de emissão: 18/03/2024

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA		VALOR
33.546.630/0001-15	3.546.630/0001-15 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO Demais			R\$ 4.400,00
ENDEREÇO				E-MAIL
AVENIDA MAGALHAES BARATA, SN, CENTRO, Maracanã / PA - CEP: 68.710-000			ivaneycardo@ho	otmail.com







PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS PESQUISA DE PREÇO Nº 202403140001 | IP: 45.234.16.36

Preço 4

Descrição: Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica em Controle de Vetores Educacionais para a Secretaria Municipal de Educação de São João de Pirabas/PA.

Marca: Número

pedido: 24030009

Finalizado

em: 18/03/2024

CPF/CNPJ	PF/CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR PORTE DA EMPRESA		VALOR		
28.553.049/0001-90 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ALTAMIRA Demais R\$					
ENDEREÇO					
RUA SETE DE SETEMBRO, S/N, ESPLANADA DO XINGU, Altamira / PA - CEP: 68.372-855					

Preco 5

Descrição: Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica em Controle de Vetores Educacionais para a Secretaria Municipal de Educação de São João de Pirabas/PA.

Marca: Número

pedido: 24030009

Finalizado

em: 18/03/2024

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EM	PRESA VALOR
33.546.630/0001-15	33.546.630/0001-15 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO Demais		R\$ 4.400,00
	E-MAIL		
AVENIDA MAGALHAES BARATA, SN, CENTRO, Maracanã / PA - CEP: 68.710-000			ivaneycardo@hotmail.com

Preco 6

Descrição: Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica em Controle de Vetores Educacionais para a Secretaria Municipal de Educação de São João de Pirabas/PA.

Marca: Número

pedido: 24030009

Finalizado

em: 18/03/2024

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	R PORTE DA EMPRESA		VALOR	
22.980.940/0001-27	MUNICIPIO DE GARRAFAO DO NORTE	Demais	R\$ 7.	083,33	
	ENDEREÇO			E-MAIL	
AVENIDA SETE DE SETEMBRO,	61, PEDRINHAS, Garrafão do Norte / PA - CEP: 68.665-000			None	







PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS PESQUISA DE PREÇO Nº 202403140001 | IP: 45.234.16.36

CONSOLIDAÇÃO DA PESQUISA

Apresentamos a consolidação dos dados da pesquisa de preços realizada pela Prefeitura Municipal de São João de Pirabas.

Requisições a que se aplicam							
Nº PESQUISA DATA DE INÍCIO DATA DE FINALIZAÇÃO VALOR - R\$							
202403140001	14/03/2024	18/03/2024	R\$ 109.933,32				
Caracterização das fontes consultadas. Aquisições e contratações similares de outros entes públicos							
	fornecedor	50,0%					
Identificação do agente responsável pela pesquisa							
ANNYELLE PATRÍCIA MARQUES DANTAS RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS							
7.1.1.1.2222 17.1.1.1.0.7.1.1.7.1.1.Q020 27.1.1.1.			540.07.52.11.2400				

Metodo matematico utilizado na pesquisa

Para os itens a seguir, utilizamos a média que ainda é um dos métodos mais comuns para definir preços de referência. Por exemplo, se a amostra tem cinco itens, somam-se os preços unitários e divide-se o total por cinco. O TCU, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirmou que "o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado".

Média Global		
DESCRIÇÃO	VALOR	FONTE
Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica em Controle de Vetores Educacionais para a Secretaria Municipal de Educação de São João de Pirabas/PA.	R\$ 109.933,32	Preços de fornecedores.

São João de Pirabas / PA, 18 de Março de 2024

ANNYELLE PATRÍCIA MARQUES DANTAS

Responsável Pela Pesquisa De Preços

